



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Bronze – 2023 - Masculino**
Jogo SB177: **ITAMBÉ FUTSAL X ESPORTE CLUBE CIDADE GAÚCHA**

Data/local: **24/06/2023 – Francisco Itambé/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

ITAMBÉ FUTSAL, entidade de prática desportiva devidamente filiada à Federação Paranaense de Futsal, por, de acordo com o Relatório da Partida, não ter disponibilizado impressora para a utilização da equipe de arbitragem.

Relato também que, a equipe mandante não disponibilizou equipamento impressora para utilização para esta partida.

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 191, III¹ do CBJD, visto que descumpriu o disposto no art. 11.11.² do REC.

¹ Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

² Art. 11. São responsabilidades do Clube mandante da partida:

11.11. Providenciar junto a mesa de trabalho da arbitragem um ponto fixo de internet, um notebook ou computadores (monitor, cpu, teclado e mouse) uma **impressora**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando o **Denunciado** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-lo dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 05 de julho de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN

Procurador de Justiça Desportiva